



Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Regimento Interno e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providencias.

**Lei nº 040/2021,
de 09 de Agosto de 2021**

2021

Aprovado em Sessão de Abertura do Segundo Período, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 06 de Agosto de 2021, por 11 votos a favor e 0 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 09/08/2021, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

LEI Nº 040 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Regimento Interno e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº8842/1994(Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em consonância com a Lei Federal Nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município vinculado a secretaria municipal de Assistência Social responsável pela coordenação e articulação da política municipal dos direitos da pessoa idosa.

§2º. O Conselho tem por finalidade assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal Nº 10.741/03.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 2º. Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I

Da competência

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes às pessoas idosas, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03(Estatuto do Idoso);

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos idosos;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência aos idosos;

VIII – estabelecer a forma de participação dos idosos residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelos idosos;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento aos idosos;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento aos idosos;

XII – elaborar e aprovar o regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção dos Direitos aos Idosos;

XIV – convocar a Conferência municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regime próprio.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse aos idosos.

Seção II

Da constituição e da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social que coordenará a execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa e será composto de 12 conselheiros (06 titulares e 06 suplentes) de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será assim constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

01 representante da Secretaria de

Agricultura



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21.

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

II – por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante das entidades.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Seção III

Da estrutura e do funcionamento



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

Art. 6º. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar cinco reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. São órgãos do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa:



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

**Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão**

I – Plenário;

II- Mesa Diretora;

III- Comissões de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva

§1º. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

§2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, para mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução consecutiva, é composta por:

I- um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;

II – um(01) Vice- Presidente;

III – um (01) Secretário e um (01) segundo Secretário.

§3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§4º - Um funcionário representante da Secretaria a qual está vinculado o Conselho desempenhara as funções de Secretário Executivo do Conselho sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo Plenário.

Art. 10º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o poder executivo municipal, responsável pelas despesas financeiras para a representação deste conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 17. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90(noventa) dias da promulgação da lei.

Parágrafo único – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.

Capítulo II

Da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa

Art. 18. Fica criada a Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas a defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01(um) ano e por representantes do poder executivo municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências nacional e estadual.

§2º. A convocação da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa será divulgada através dos meios de comunicação social;

§3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 20. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

**Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão**

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03

VII – outras.

Art. 21. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo

V – o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa terá seu gestor indicado na forma da lei;

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal no prazo de até 30 trinta dias da publicação da presente lei, procedera à convocação da primeira assembleia para que seja definida a composição inicial do Conselho, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 23. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 25. O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciara a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de agosto de 2021.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA.

¹ Aprovado sem modificação na Sessão de Abertura do Segundo Período Ordinária do Legislativo Municipal do dia 06/08/2021 pelo placar de 11 X 00, sem modificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
ESTADO DO MARANHÃO

C.G.C 01.625.059/0001-38
Avenida João XXIII, S/N - Centro,
CEP 65.398-000 - Tele fax: (098) 3664-1161

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 034/2021/GP/CMAAP

Alto Alegre do Pindaré, 06 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

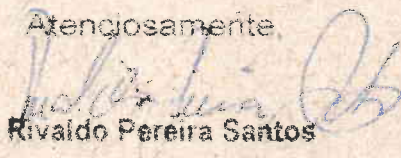
**ESTAMOS ENCAMINHANDO A VOSSA EXCELÊNCIA O
SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**PROJETO DE LEI DE Nº05/2021, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E
IMPLANTAR O CONCELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI
CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA, REGIMENTO
INTERNO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA, E DÂ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

De autoria do Poder Executivo, que foi aprovado pela maioria dos membros
desta Casa Legislativa, (11x00), sem modificação, na sessão de abertura do
segundo período Ordinária do dia 06 de agosto de 2021.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de
estima e consideração.

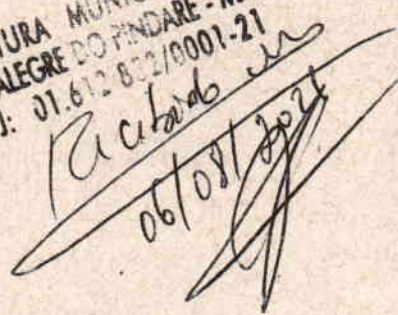
Atenciosamente,


Rivaldo Pereira Santos

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CNPJ: 01.612.832/0001-21**

06/08/2021